



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

Em, 27 de novembro de 2024 ♦ Ano: IV ♦ Edição Ordinária nº. 0953 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » EDITAL N°. 180, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 – GP.
- » DECRETO N°. 4721, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.
- » EXTRATO.
- » PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 – SEMECE.
- » ATAS – CME.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****EDITAL N.º 180, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Publicação de classificação final dos
candidatos habilitados para o Loteamento
Habitacional Social do Distrito de Almas.*

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, dispõe sobre a divulgação da lista de classificação final do processo de doação de lotes destinados exclusivamente à construção residencial para aqueles em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo, do Loteamento Habitacional Social do Distrito de Almas, deste Município de Conceição do Coité, Bahia, subsidiado pela Lei Municipal n.º 1049, de 10 de outubro de 2023, pelo Decreto n.º 4579, de 17 de abril de 2024 e pelo Edital n.º 160 de 25 de junho de 2024. Para a classificação, foram observados os parâmetros exigidos pela Lei que rege esse processo.

Conforme o item 5.11, do Processo de Classificação Final, do Edital de n.º 160, de 25 de junho de 2024, segue a seguinte ordem:

Nº de inscrição	Requerente	Nº do RG	Classificação
01	Lais Pereira de Oliveira	1525749803	15º
02	Priscila Maria Cruz de Almeida	1578923875	4º
03	Lorena Pereira da Silva	1640341293	10º
05	Beatriz Lima de Oliveira	1435284240	16º
06	Mércia Pereira da Silva	1290738572	5º
09	Iraete Carneiro da Silva	1467768871	3º
10	Gecione Martins da Silva	1586897985	12º
11	Valdeci da Conceição de Jesus	0797316272	13º
12	Simoní Souza de Jesus	2204040207	11º
13	Vilma Ferreira da Silva	1649293470	9º
14	Gilvania da Silva Vieira	2006338560	6º

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

15	Ana Pereira da Silva	2273352956	8º
16	Amanda Bispo dos Santos	1647933307	14º
17	Simone Santos da Silva	1410628787	7º
18	Maria da Glória Oliveira da Silva	1120915308	19º
19	Robert Pinho da Silva	2231265001	18º
20	Iraildes de Araújo Pinho	0571969828	17º
21	Fabiana da Silva Santos	1571503722	2º
22	Camila de Sousa Santana	2184855227	1º

De acordo o item 4.1, os documentos e informações apresentadas pelos candidatos serão analisados pela Comissão Técnica nomeada pelo prefeito, conforme o Decreto de nº 4610, de 11 de junho de 2024. Ainda observando o item 4.2, serão considerados habilitados todos aqueles que atenderem as disposições contidas no item 3.1 e subitens. Conforme, o item 5.4, as visitas necessárias já foram realizadas.

Conceição do Coité-BA, 27 de novembro de 2024.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4721, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Nomeia para cargo de provimento em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **MISAEOL OLIVEIRA MASCARENHAS**, para cargo de provimento de comissão de Chefe de Execução de Programas Especiais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 27 de novembro de 2024.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO N. 841/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.734.182.0001-40

CONTRATADO: GEANNE BOAVENTURA LTDA, CNPJ Nº 45.614.574/0001-98.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 429/2023, CREDENCIAMENTO N. 027/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UMI – UNIDADE MATERNO INFANTIL, SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA ATENÇÃO BÁSICA, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E DEMAIS ESPECIALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, TENDO COMO REFERÊNCIA, VALORES DA RESOLUÇÃO CMS 25/2023. LOTE 11

PRAZO: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO SERÁ ATÉ 31/12/2024.

VALOR: R\$ 16.875,00 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 25 DE NOVEMBRO DE 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA N.º 515, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa Resolução 01/2024 que fixa Diretrizes para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Coité – Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto 4423, de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Resolução nº 01/2024 que fixa Diretrizes para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Coité – BA, conforme anexo, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME -, em 09/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité - Bahia, 27 de novembro de 2024.

EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

ANEXO I**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.****RESOLUÇÃO Nº 01/2024
09 de abril de 2024**

Fixa Diretrizes para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Coité.

O Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determinam a Constituição Federal de 1988, a Lei Nº 9.394/1996 e com fundamento especial na Resolução CNE/CEB Nº 7/2010 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

CONSIDERANDO o que estabelece a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) por ser um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que prescreve o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a organização curricular do Ensino Fundamental por Área do Conhecimento, estruturados em unidades temáticas, objetos de conhecimentos/saberes, pelo saber fazer e pelo saber ser, acompanhada de princípios metodológicos e da avaliação formacional, começando pelos Anos Iniciais seguido dos Anos Finais do Ensino Fundamental, especificando as peculiaridades dos estudantes de cada nível de ensino, conforme orienta os norteadores curriculares oficiais: Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB – e Documento Curricular Referencial Municipal – DCRM –, de Conceição do Coité.

RESOLVE:

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.****CAPÍTULO I****FUNDAMENTOS**

Art. 1º - O Ensino Fundamental, etapa da educação básica, constitui direito público subjetivo sendo obrigatório, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção nas escolas municipais.

Parágrafo único. As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 2º - O direito à educação, entendido como um direito inalienável do ser humano, constitui o fundamento maior destas Diretrizes. A educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais.

Art. 3º- Os sistemas de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e do compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais, empoderadas e solidárias.

Art. 4º - De acordo com esses princípios, e em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares do Ensino Fundamental visarão desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da interpretação, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, competências e habilidades e a formação de atitudes e valores em prol da cidadania e o bem comum;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 5º - O Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) norteiam a reelaboração do Currículo e do Projeto Político Pedagógico (PPP) nas Unidades de Ensino da Rede Municipal explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a serem observados, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades da

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

Educação Básica, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a LDB (Lei 9394/96) de forma contextualizada à realidade local.

CAPÍTULO II**DA MATRÍCULA E CARGA HORÁRIA**

Art. 6º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§1º As crianças com idade inferior a 6 (seis) anos deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola). O 1º Ano do Ciclo de Alfabetização é etapa obrigatória, devendo ser matriculadas neste, todas as crianças que ingressam no Ensino Fundamental, inclusive aquelas acima de 06 anos sem escolaridade anterior, que não tenham frequentado a Educação Infantil ou ainda aquelas que não tenham concluído com frequência mínima o 1º Ano do Ensino Fundamental. O Ciclo de Alfabetização é organizado em um ciclo de aprendizagem com duração de 02 anos ininterruptos de acordo a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, essas turmas devem ser o foco da ação pedagógica no processo de alfabetização. A Lei 14.407/22 inclui a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como deveres do Estado.

Parágrafo primeiro – A data corte etário vigente no município seguirá a estabelecida pela Resolução nº 2, de 09 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§2º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso I, do Art. 24, da Lei 9.394/96).

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

Art. 7º - Não serão computados, nas 800 (oitocentas) horas mínimas, o tempo destinado a:

- I- estudos de recuperação;
- II- exames, quando houver;
- III- tempo destinado à formação continuada dos docentes.

Art. 8º- Os parâmetros para a organização das turmas deverão ter como referência a faixa etária, o ano/série, o espaço escolar, a Proposta Pedagógica da instituição e o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Parágrafo primeiro - As classes deverão ser agrupadas conforme o estabelecido pela Lei 9394/96 de um metro quadrado por aluno, admitindo-se o seguinte:

Ano	Nº de Alunos
1º e 2º Anos	25
3º Ano, 4º e 5º ano	30
6º ao 9º Anos	35

Parágrafo segundo - As turmas poderão ser organizadas, respeitando as condições físicas da escola e a demanda de matrícula da comunidade, assegurando o acesso de toda a criança em idade escolar, para tanto, poderão ser acrescidos 20% (vinte por cento) de acordo com necessidade.

CAPÍTULO III**CURRÍCULO**

Art. 9º - O currículo do Ensino Fundamental tem uma Base Nacional Comum Curricular, complementada em cada sistema de ensino por uma Parte Diversificada:

- I - na Base Nacional Comum Curricular constam os conhecimentos a que todos os estudantes devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

vivem, de forma a legitimar a unidade: das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, Distrito Federal e Municípios e dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas;

II- na Parte Diversificada, localiza-se a maior diferenciação entre as orientações curriculares das diversas regiões, Estados, Distrito Federal e

Municípios brasileiros, pois os conteúdos, temas ou disciplinas aqui definidos pelos Sistemas de Ensino explicitam as características regionais, culturais, sociais e econômicas e possibilitam a contextualização do ensino das diferentes realidades existentes nas escolas brasileiras;

III - no desenvolvimento do currículo para a formação básica do cidadão, o objetivo do Ensino Fundamental, deve estar articulado com as áreas do conhecimento e as dimensões da vida cidadã: saúde, ética, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagens.

Art. 10º - São Áreas de Conhecimento obrigatórias no currículo do Ensino Fundamental:

I - Linguagens

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Inglesa;
- d) Arte;
- e) Educação Física;

II - Matemática

III - Ciências da Natureza

IV - Ciências Humanas

- a) História

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.****b) Geografia****V - Ensino Religioso.**

§1º - Ao considerar a diversidade da cultura local, em consonância com as competências gerais da BNCC, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física devem garantir aos estudantes o desenvolvimento de competências específicas da Área de Linguagens.

§2º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (Lei 9394/96, art.26, §4º).

§3º O ensino sobre a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, nos termos da LDB 9.394/96, deve ter seus conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar.

§4º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende, também, as Artes Visuais, o Teatro e a Dança, conforme § 6º do artigo 26 da Lei 9.394/96.

§5º A BNCC legitima o inglês como oportunidade de acesso ao mundo globalizado e, por isso, faz-se necessária a oferta no currículo do Ensino Fundamental nos anos iniciais (1º ao 5º ano) como parte diversificada e, obrigatório a partir do 6º ano em observância às diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de C. do Coité-BA e aos princípios dos diferentes repertórios linguísticos e culturais diversos e espalhados através dos falantes pelo mundo.

§6º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do ensino fundamental, integra a proposta político-pedagógica da unidade educativa em atendimento aos princípios da BNCC com experiências sociais, estéticas, emotivas e lúdicas, em forma de movimento, essenciais para a Educação Básica.

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

§7º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas de ensino fundamental, assegurando-se respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 11 – São componentes da área diversificada e temática no currículo do Ensino Fundamental:

§1º O componente curricular empreendedorismo evidencia a importância do estímulo de comportamentos empreendedores, fomentação de ações de sustentabilidade, identificação de problemas e oportunidades, aptidão em pensar soluções rápidas, e criação de produtos com recursos sustentáveis que gerem responsabilidade social.

§2º A língua inglesa é a que possui mais influência e relevância dentre todas as faladas ao redor do mundo, por isso existe uma grande importância da introdução desse componente curricular nos Anos Iniciais.

§3º É obrigatória a inserção de conteúdo que trata dos direitos dos estudantes e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§4º É obrigatória a inserção de conteúdo que trata da educação para o trânsito, conforme Lei 9.503/97.

§5º Serão inseridos conteúdos voltados ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, nos termos do art. 22 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

CAPÍTULO IV**PROJETO POLITICO PEDAGÓGICO**

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

Art. 12º - O currículo do Ensino Fundamental de nove anos de duração exige a estruturação de Projeto Político Pedagógico (PPP), articulado e integrado de acordo com o modo de ser e desenvolver dos educandos dos diferentes contextos sociais.

Art. 13º - O Projeto Político Pedagógico deve observar as seguintes diretrizes norteadoras:

I. Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II. Princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III. Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

IV. Princípios de produção do cotidiano, de identidades e de perspectivas emancipatórias, com base no território como o lugar de realização das manifestações da existência da humanidade entre outros seres. (DCRB)

Art. 14º - O PPP deverá ser o documento norteador de alinhamento entre as políticas propostas na BNCC, DCRB e no DCRM com as ações efetivadas na escola respeitando a diversidade e a heterogeneidade dos envolvidos no processo educacional.

Art. 15º - O Projeto Político-Pedagógico, ao explicitar a identidade da Instituição de Ensino, deve expressar o reconhecimento das identidades dos alunos, dos trabalhadores em educação, dos pais e dos demais participantes da comunidade, abrangendo:

I. A viabilização da construção de uma sociedade que promova a justiça social, a igualdade e a democracia, articulando a escola com outras organizações da comunidade;

II. O respeito à diversidade e a promoção da solidariedade, oportunizando a

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000

Conceição do Coité – Bahia.

Email: cme.coite@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.

superação de todo o tipo de opressão, de discriminação, de exploração, observando os valores éticos;

III. O exercício de práticas coletivas de discussão, oportunizando a participação de toda a comunidade escolar;

IV. A democratização da gestão, viabilizando a descentralização das decisões e responsabilidades junto a todos os segmentos da comunidade escolar;

V. A potencialização da escola como espaço cultural;

VI. O acesso ao conhecimento, sua construção e recriação permanente, envolvendo a realidade dos alunos, suas experiências, saberes e cultura, estabelecendo uma constante relação entre teoria e prática social;

VII. A compreensão de que as aprendizagens são constituídas principalmente pela interação entre os processos de conhecimento, os de linguagens, incluindo os processos afetivos, originados pelas relações estabelecidas entre as distintas identidades dos vários participantes do contexto escolarizado;

VIII. O reconhecimento da necessidade e possibilidade de aprendizagem de todo e qualquer sujeito;

IX. A organização do currículo em uma perspectiva da (inter)(trans)disciplinaridade, que supere a fragmentação do conhecimento e aponte para a construção e aplicação de conceitos;

X. O atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições adequadas à educação inclusiva de qualidade, conforme resoluções próprias da educação especial;

XI. A identidade própria da Educação de Jovens e Adultos, considerando o perfil do estudante, sua cultura, a faixa etária, pautando a distribuição dos componentes curriculares pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade.

Art. 16º - O Regimento Escolar, as Bases Curriculares, as Leis e Resoluções

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

educacionais, devem fundamentar as definições expressas no Projeto Político-Pedagógico da escola.

**CAPÍTULO V
DO ESPAÇO FÍSICO**

Art. 17º - O espaço físico para o funcionamento de escolas de Ensino Fundamental, a ser construído ou adaptado, deve estar em consonância com a ABNT e ao Código de Postura Municipal.

Art. 18º - Para estar em consonância com a legislação em vigor será necessário observar os seguintes requisitos:

I. Ambiente amplo, humanizado, considerando os conceitos de sustentabilidade, acessibilidade universal e adequação funcional necessária para o desenvolvimento da proposta pedagógica e organizado em bases sustentáveis no território em que a escola esteja inserida;

II. Áreas abertas arejadas, possibilitando espaços de convivência adequados à faixa etária dos alunos;

III. Condições de higiene, aeração, iluminação e segurança em todos os espaços, conforme legislações vigentes;

IV. Mobiliário adequado às atividades pedagógicas de tamanho proporcional à faixa etária e suficiente ao número de alunos;

V. Equipamentos que propiciem a prática de uma gestão ambiental voltada para a sustentabilidade;

VI. Espaços adequados para utilização de recursos audiovisuais, brinquedos e materiais de leitura;

VII. Recursos audiovisuais que possibilitem a utilização das tecnologias educacionais.

CAPÍTULO VI

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.****GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA COMO GARANTIA DO DIREITO
À EDUCAÇÃO**

Art. 19º - A Gestão Democrática não é apenas um princípio pedagógico, mas um preceito constitucional que visa garantir a participação da sociedade numa educação inclusiva e de qualidade para todos.

Art. 20º - A Gestão Democrática e participativa da escola é o processo através do qual se discute, delibera, planeja, soluciona problemas e ou faz encaminhamentos, acompanha, controla e avalia o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da própria instituição.

Art. 21º - Compete à equipe gestora assegurar a participação da comunidade escolar e local através do efetivo funcionamento dos órgãos colegiados e auxiliares da gestão.

Art. 22º - Os órgãos Colegiados são aqueles destinados a acompanhar e apoiar a Escola nos aspectos técnico-pedagógicos e administrativos, de forma a estabelecer relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade entre a escola e a comunidade, visando à melhoria da qualidade do processo do ensino e da aprendizagem.

Art. 23º - São Órgãos Colegiados:

- I- Colegiado Escolar;
- II- Conselho de Classe;
- III- Unidade Executora / Caixa Escolar.

Art. 24º - O Colegiado Escolar deverá ter um Plano de Ação Anual com previsões de ações agendadas na escola, cabendo ao gestor articular a execução do referido Plano, com realização de reuniões periódicas com o objetivo de garantir o acompanhamento e a participação dos membros nas deliberações a serem

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

adotadas pela Unidade Escolar.

Parágrafo Único: As atribuições dos órgãos Colegiados estão dispostas no Regimento Unificado do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 25º - A equipe gestora enfatizará o desenvolvimento de atividades sociais que relacionará escola e aluno, de forma a reforçar os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania, através dos Órgãos Auxiliares.

Art. 26º – São considerados órgãos auxiliares na Unidade Escolar:

- I- Grêmio Estudantil;
- II- Associação de pais, desportiva, artística, teatral e outras;

Art. 27º - Compete à gestão escolar assegurar o direito da criança e do adolescente à organização e participação em entidades estudantis na Unidade Escolar, conforme estabelece o ECA em seu art.53, inciso IV.

Parágrafo Único: É de competência da equipe gestora incentivar e direcionar os estudantes para a criação dos Órgãos Auxiliares na unidade escolar.

Art. 28º - Para assegurar sua autonomia na gestão democrática, prevista em lei, a escola deverá contar com o acompanhamento e a participação do Colegiado Escolar e do Grêmio Estudantil, caso exista.

Art. 29º - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, como forma de consolidação da gestão democrática e participativa, submeterão a Avaliações Internas e Externas de seus processos pedagógicos e administrativos, a saber: Avaliações Internas – Avaliação Institucional, Avaliação do CME; Avaliações Externas – Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), Índice de

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE).

Art. 30º - Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a construção de uma sociedade democrática e equânime.

Art. 31º - O Regimento Escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para a execução do Projeto Político Pedagógico e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantida a ampla participação da comunidade escolar na sua elaboração.

Art. 32º - O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, em conformidade com a legislação e as normas vigentes, conferirão espaço e tempo para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

CAPÍTULO VII**RELEVÂNCIA DOS OBJETOS DE CONHECIMENTO COM FOCO NAS
HABILIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 33º - A educação deve ser entendida e trabalhada de forma interdisciplinar, na qual o aluno é agente ativo, comprometido, responsável, capaz de planejar suas ações, assumir responsabilidades, tomar atitudes diante dos fatos e interagir no meio em que vive contribuindo, desta forma, para a melhoria do processo ensino aprendizagem com maior autonomia.

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

§1º Nessa perspectiva, para que o aluno adquira estas habilidades, faz-se necessário trabalhar com práticas pedagógicas direcionadas em torno do que compete a BNCC que define competência como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos) e habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Tal prática colabora para que se tornem cooperadores da construção de soluções de problemas cotidianos, no exercício da cidadania plena.

§ 2º Nesse contexto, a interdisciplinaridade representa a possibilidade de promover a superação da dissociação das experiências escolares entre si, como também delas com a realidade social, observando as disposições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010, art. 17 e 22 de dezembro de 2017 foi publicada a Resolução CNE/CP nº 2) e com base nesta Resolução.

Art. 34º - A interdisciplinaridade passa também pela articulação de objetos de conhecimentos atuais do cotidiano dos educandos, devendo os professores e todos os envolvidos no processo escolar considerar as desigualdades de acesso apresentadas por eles, desenvolvendo metodologias que busquem aproximar e responder as diferenças de aprendizagem e suas demandas, sejam socioculturais, econômicas e ou étnicas, como bem propõem a recomposição e a recuperação da aprendizagem.

Art. 35º - Os sistemas de ensino e as escolas assegurarão condições adequadas de trabalho aos seus profissionais e o provimento de outros insumos, de acordo com os padrões mínimos de qualidade referidos no inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.394/96 e em normas específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, com vistas à criação de um ambiente propício à aprendizagem, com base:

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

- I – no trabalho compartilhado e no compromisso individual e coletivo dos professores e demais profissionais da escola com a aprendizagem dos alunos;
- II – no atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada um mediante abordagens apropriadas;
- III – na utilização dos recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;
- IV – na contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa como prever o Inciso IX do Artigo 4 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996;
- V – no cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

Parágrafo único: É importante salientar que o aluno é o protagonista das ações pedagógicas e, portanto, caberá aos docentes, saber direcionar, valorizar e aproveitar as experiências trazidas da cultura local por estes, que contribuam para a formação de identidades positivas, estabelecendo uma rede de significação interdisciplinar, proporcionando o avanço e ou experimento de novas culturas e meios sociais, consolidando as identidades territoriais como estabelecem a LDB, BNCC, DCRB e DCRM.

Art. 36º - A escola, família e comunidade trabalharão conjuntamente para que o papel social da educação se cumpra, consolidando uma estreita relação de parceria Escola-Família-Comunidade, no cotidiano das ações intra e extraescolares.

Parágrafo Único: Para que esse objetivo aconteça, o funcionamento escolar precisa ser revisto não somente quanto aos conteúdos, metodologia e atividades, mas como o lugar de potencialização do sujeito na sua subjetividade, estimulando-se para tal a auto expressão, autovalorização, a curiosidade e autonomia na construção do conhecimento, estabelecendo rede de significação interdisciplinar.

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

Art. 37º - A escola deverá criar uma nova perspectiva, rompendo com a linearidade da aprendizagem, possibilitando no ambiente escolar a inclusão digital do ensino e das tecnologias da informação e comunicação de acordo com, no que se refere à:

I – provisão de recursos midiáticos atualizados e em número suficiente para o atendimento aos alunos;

II – adequada formação do professor e demais profissionais da escola.

CAPÍTULO VIII**DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM**

Art. 38º - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem se constitui na ação reflexiva que inclui todas as ações pedagógicas contempladas no Projeto Político Pedagógico, cujo intuito é definir objetivos, metas e ações que proporcionem autonomia e consciência identitária e territorial para a consolidação de uma escola pública, gratuita, democrática e voltada para o sucesso educacional.

Art. 39º - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, considerará e constituirá no seu exercício, os seguintes princípios:

I - o aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem;

II - a aferição do desempenho do estudante, quanto à apropriação dos objetos de conhecimento em relação às competências e habilidades;

III - a definição dos contextos e condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da escola, dos professores e dos alunos, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos do ensino;

IV - possibilidade de avanço nos anos do Ensino Fundamental;

V – manter a família informada;

VI – a realização de estudos de recuperação no final do ano letivo.

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

Art. 40º - É direito do estudante participar do processo avaliativo e dos resultados obtidos na perspectiva de sua aprendizagem, bem como a escola manter a família informada sobre este desempenho.

Art. 41º - A avaliação deve ser contínua e processual de modo a incluir o desenvolvimento de competências e habilidades aferidas através das atividades curriculares e em projetos de intervenção específicos que servirão de subsídios para replanejamento das propostas pedagógicas.

§1º Na apreciação dos aspectos qualitativos, deverão ser considerados a compreensão, o discernimento dos fatos, a percepção de suas relações, a aplicabilidade dos conhecimentos, as atitudes e valores, argumentação e de síntese, além de outras competências comportamentais, intelectivas e habilidades para atividades práticas, levando em consideração as limitações e possibilidades de cada educando.

§2º Os estudantes que concluírem o ano letivo e apresentarem um desempenho médio inferior a 50% (cinquenta por cento) de aprendizagem das áreas do conhecimento, passarão por aulas (estudos) de recuperação e farão prova final, a fim de alcançar um resultado igual ou superior a 50% (cinquenta por cento). E os alunos que não conseguirem a média na prova final, serão submetidos ao conselho de classe, mantendo-se, conservado ou promovido para o ano/série seguinte.

§3º Os estudantes do Ciclo de Alfabetização, nos casos de rendimento escolar insuficiente, compete obrigatoriamente à escola proporcionar estudos de recomposição de aprendizagem continuamente. E os que não desenvolveram as habilidades necessárias ao final de cada ano/série do Ciclo, devem participar de uma semana de reforço conforme calendário escolar, visando garantir um atendimento diferenciado, participando de atividades desafiadoras e intervenções pedagógicas. Ao final do Ciclo, caso o aluno não tenha adquirido as competências

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

e habilidades de aprendizagens necessárias para sua formação, deverá permanecer no Ciclo, no máximo, por um período de até mais 01(um) ano.

Art.42- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - adequar as formas de registros dos Históricos Escolares ao tipo de avaliação adotada no Ensino Fundamental. O Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos), registros conceituais e para as séries subsequentes (3º ao 9º ano do), registro em notas numéricas.

II - acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas iniciais e finais do 1º ao 9º ano do EF, visando monitorar os Direitos e Objetivos de Aprendizagem em todas as áreas do conhecimento.

Seção I**ASPECTOS QUALITATIVOS SOBRE O QUANTITATIVO**

Art. 43º - A verificação do rendimento escolar quanto aos aspectos qualitativos será expressa no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Educativa, podendo considerar os conceitos de aprendizagem das competências e habilidades assimiladas pelo estudante no decorrer dos períodos avaliados, cuja forma de registro será explicitada através de:

I - parecer descritivo que revele o diagnóstico do processo de aprendizagem das respectivas competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes;

II – tabela numérica que mencione cada valor relativo aos conceitos qualitativos de 1 (um) a 10(dez).

III – A Secretaria Municipal de Educação deverá editar portaria anual definindo os parâmetros para as avaliações qualitativas e quantitativas bem como a forma do estudo de recuperação de aprendizagem.

Art. 44º - O Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.

adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos alunos com necessidades especiais, assegurando-lhes a acessibilidade.

Art. 45º - O registro das notas percentuais ou parecer descritivo, no Boletim do aluno ou no Histórico Escolar, deverá especificar a situação do estudante em termos de aprendizagem e a observação quanto à situação de Aprovado ou Conservado.

Art. 46º - Ter-se-ão como promovidos, quanto à assiduidade, os estudantes cuja frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar anual.

Art. 47º - Cabe a cada Unidade Educativa expedir os históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas, quando houver expedição, e certificados de conclusão de curso.

Parágrafo único - Para as unidades escolares que por algum motivo tiver o seu andamento interrompido, ou a escola paralisar as suas atividades no ano(s) seguinte(s) a Secretaria Municipal de Educação, junto ao setor de transferência emitirá os históricos escolares e certificados de conclusão de curso.

Art. 48º - A cada unidade letiva concluída, as escolas realizarão um encontro pedagógico para a reavaliação das práticas adotadas, com o objetivo de:

- I – Observar as dificuldades na leitura, escrita, interpretação, cálculo, relacionamentos interpessoais e comportamento;
- II – Propor ações que venham sanar os problemas detectados.

Seção II

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 49º - Entende-se por recuperação de estudos o processo didático-pedagógico
Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

que tem por objetivo oferecer outra oportunidade de aprendizagem ao estudante para que esse supere as deficiências/necessidades da aprendizagem durante o período letivo.

Parágrafo Único: O valor a ser alcançado pelo aluno na avaliação de recuperação de estudos estará disposto no Regimento Comum Municipal e regulamentado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria.

CAPITULO IX**A EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**

Art. 50º - Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. As escolas municipais de Conceição do Coité, na perspectiva da Educação Integral deverão paulatinamente ampliar em seus espaços, a partir de programas a serem implantados pela Secretaria Municipal de Educação em parcerias com ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia de governos para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular da Educação Integral.

Art. 51º – A Escola em Tempo Integral, quando implantada no município, visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, projetos ou ações de articulação de políticas sociais e implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens, e que considerem as seguintes orientações:

I. Contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo de suas redes e escolas, pautada pela noção de formação integral e emancipadora;

II. Promover a articulação, em âmbito local, entre as diversas políticas

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000

Conceição do Coité – Bahia.

Email: cme.coite@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.

públicas que atendam às mesmas finalidades;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico das redes de ensino e escolas participantes;

IV. Contribuir para a formação e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens;

V. Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não governamentais e esfera privada;

VI. Fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros;

VII. Desenvolver metodologias de planejamento das ações, que permitam a focalização da ação em comunidades mais vulneráveis;

VIII. Estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 52º - O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§1º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000

Conceição do Coité – Bahia.

Email: cme.coite@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.

pedagógico.

§2º Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção de redes sociais e de cidades educadoras.

Art. 53º - Os órgãos executivos e normativos da União e dos sistemas estaduais e municipais de educação assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 54º - A Educação do Campo tem por objetivo garantir para os povos do campo uma Educação Básica comprometida com um modelo de desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável, ecologicamente sustentável e culturalmente aceita, considerando a necessidade de fortalecer os princípios da educação inclusiva, que reconhece a diversidade como um valor pedagógico e valoriza o campo como espaço heterogêneo e multicultural.

Art. 55º - As situações referentes à Educação do Campo, não contempladas nesta Resolução deverão ser recepcionadas pela Resolução CME vigente que estabelece as Diretrizes e regulamenta as Políticas Públicas para Educação do Campo.

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 56º - A Educação Especial tem como finalidade possibilitar a formação dos

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.

educandos por meio do AEE- Atendimento Educacional Especializado, através de apoio curricular de caráter complementar e suplementar viabilizando o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 57º - As situações referentes à Educação Especial, não contempladas nesta Resolução deverão ser recepcionadas pela Resolução CME vigente, que Fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

CAPÍTULO XII

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 58º - A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, destinada àqueles que não tiveram acesso e continuidade de estudos na idade própria.

Art. 59º - As situações referentes à Educação de Jovens e Adultos, não contempladas nesta Resolução deverão ser recepcionadas pela Resolução CME vigente, que dispõe sobre a organização da Modalidade de Ensino, Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60º - Esta Resolução normatizará a avaliação do processo de produção/apropriação/aprendizagem do conhecimento e do desenvolvimento de competências e habilidades nas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

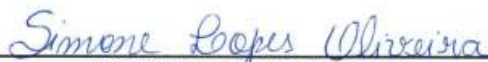
que oferecem o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos devendo garantir, democraticamente, o acesso, a permanência, a gestão pedagógica e o sucesso escolar do estudante.

Art. 61º - Os órgãos que compõem o Sistema de Ensino de Conceição do Coité (Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e escolas municipais) serão responsáveis pela elaboração de instrumentos de registro e controle escolar que assegurem a regularidade da trajetória escolar do estudante, bem como da avaliação da prática educativa, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 62º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité.

Art. 63º – As escolas do Sistema Municipal de Ensino que oferecem Educação Fundamental terão que adequar-se a esta resolução até 31/12/2024.

Art. 64º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conceição do Coité - BA, 09 de abril de 2024.


SIMONE LOPES OLIVEIRA
PRESIDENTE

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.****ANEXO I****Grade Curricular - 1º e 2º Anos (Ciclo de Alfabetização)**

<i>Componentes Curriculares</i>		<i>N.º de Aulas</i>		<i>Carga Horária</i>
		1º ano	2º Ano	
<i>Língua Portuguesa</i>		6	6	240
<i>Arte</i>		2	2	80
<i>Educação Física</i>		2	2	80
<i>Matemática</i>		5	5	200
<i>Ciências</i>		2	2	80
<i>Geografia</i>		2	2	80
<i>História</i>		2	2	80
<i>Ensino Religioso</i>		1	1	40
TOTAL DE BASE COMUM		22	22	880
<i>Parte DIVERSIFICADA</i>	<i>Empreendedorismo</i>	2	2	80
	<i>Língua Inglesa</i>	1	1	40
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		3	3	120
TOTAL GERAL		25	25	1000

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.****ANEXO II****Grade Curricular - 3º ao 5º Ano**

<i>Componentes Curriculares</i>		<i>N.º de Aulas</i>			<i>Carga Horária</i>
		3º Ano	4º Ano	5º Ano	
<i>Língua Portuguesa</i>		5	5	5	200
<i>Arte</i>		2	2	2	80
<i>Educação Física</i>		2	2	2	80
<i>Matemática</i>		5	5	5	200
<i>Ciências</i>		3	3	3	120
<i>Geografia</i>		2	2	2	80
<i>História</i>		2	2	2	80
<i>Ensino Religioso</i>		1	1	1	40
TOTAL DE BASE COMUM		22	22	22	880
<i>Parte DIVERSIFICADA</i>	<i>Empreendedorismo</i>	2	2	2	80
	<i>Língua Inglesa</i>	1	1	1	40
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		3	3	3	120
TOTAL GERAL		25	25	25	1000

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.****ANEXO III****Grade Curricular - 6º ao 9º Ano**

<i>Componentes Curriculares</i>		<i>N.º de Aulas</i>				<i>Carga Horária</i>
		<i>6º Ano</i>	<i>7º Ano</i>	<i>8º Ano</i>	<i>9º Ano</i>	
<i>Língua Portuguesa</i>		5	5	5	5	200
<i>Arte</i>		2	2	2	2	80
<i>Educação Física</i>		2	2	2	2	80
<i>Língua Inglesa</i>		2	2	2	2	80
<i>Matemática</i>		4	4	4	4	160
<i>Ciências</i>		3	3	3	3	120
<i>Geografia</i>		2	2	2	2	80
<i>História</i>		2	2	2	2	80
<i>Ensino Religioso</i>		1	1	1	1	40
TOTAL DE BASE COMUM		23	23	23	23	920
<i>Parte DIVERSIFICADA</i>	<i>Empreendedorismo</i>	2	2	2	2	80
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		2	2	2	2	80
TOTAL GERAL		25	25	25	25	1000

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.**

**GRADE CURRICULAR – 1º AO 9º ANO
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS INÍCIO: ANO 2024**

DIAS LETIVOS:	SEMANAS LETIVAS:	DIAS SEMANAIS	Nº DE HORAS AULA /DIA:
200	40	05	05

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR												CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
	LINGUAGENS				*M	*CN	*CH	*ER	PARTE DIVER SIFICADA				
COMPONENTES CURRICULARES	LÍNGUA PORTUGUESA	ARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	LÍNGUA INGLESA 6º AO 9º ANO	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	ENSINO RELIGIOSO	EMPREENDEDORIS MO	LÍNGUA INGLESA 1º AO 5º ANO		
Conhecimento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Pensamento científico, crítico ecriativo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Repertório Cultural	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Comunicação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Cultura Digital	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Trabalho e Projeto de Vida	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Argumentação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Autoconhecimento e autocuidado	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Empatia e cooperação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Autonomia e responsabilidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
CARGA HORÁRIA POR ÁREA DE CONHECIMENTO													
1º ANO	6	2	2	-	5	2	2	2	1	2	1	25	1.000
2º ANO	6	2	2	-	5	2	2	2	1	2	1	25	1.000
3º ANO	5	2	2	-	5	3	2	2	1	2	1	25	1.000
4º ANO	5	2	2	-	5	3	2	2	1	2	1	25	1.000
5º ANO	5	2	2	-	5	3	2	2	1	2	1	25	1.000
6º ANO	5	2	2	2	4	3	2	2	1	2	-	25	1.000
7º ANO	5	2	2	2	4	3	2	2	1	2	-	25	1.000
8º ANO	5	2	2	2	4	3	2	2	1	2	-	25	1.000
9º ANO	5	2	2	2	4	3	2	2	1	2	-	25	1.000

OBS: Os componentes curriculares: Educação Física e Ensino Religioso são facultativos ao estudante nos casos previstos na Lei de Diretrizes e Base (LDB) 9394/96, Artigo 26, §3º. Os componentes curriculares: Língua Inglesa e Educação Empreendedora, não possuem caráter avaliativo de promoção.

Avenida Presidente Costa e Silva nº 411, CEP 48730-000
Conceição do Coité – Bahia.
Email: cme.coite@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA N.º 516, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa Resolução nº 02/2024, que estabelece normas para implementação e funcionamento das Diretrizes Curriculares Municipais para Educação Escolar Quilombola do Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Coité – Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto 4423, de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 02/2024, que estabelece normas para implementação e funcionamento das Diretrizes Curriculares Municipais para Educação Escolar Quilombola do Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Coité – Ba, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 26/11/2024, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité - Bahia, 27 de novembro de 2024.

EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece normas para implementação e funcionamento das Diretrizes Curriculares Municipais para Educação Escolar Quilombola do Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Coité e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité em conformidade com os artigos 26-A e 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, com redação dada, respectivamente, pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, a Resolução CNE/CP nº 1/2004, a Resolução CNE/CEB nº 2/2009, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 16/2012, na Resolução CNE/CEB nº 08/2012 e no Documento Curricular do Município de Conceição do Coité (DCRM).

CONSIDERANDO que Conceição do Coité apresenta apenas uma Comunidade certificada como remanescente de quilombo, que é a comunidade do Maracujá, apesar de não possuir nenhum marco legal específico para a Educação Escolar Quilombola, o DCRM servirá como um norte para orientar professores, coordenadores e gestores escolares da referida comunidade.

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Quilombola no Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Conceição do Coité.

§ 1º A Educação Escolar Quilombola:

I – Organiza seu currículo fundamentando-se no legado histórico preservado na tradição coletiva;

II - Integra suas etapas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como em suas modalidades – EJA e Educação Especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

III - deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas como quilombolas, pelos órgãos públicos responsáveis, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas;

IV - deve garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção, de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;

V - deve ser implementada como política pública educacional e estabelecer interface com a política dos entes federados para os povos do campo e indígenas, reconhecidos os seus pontos de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade.

Art. 2º Entende-se por quilombos:

I - os grupos étnico-raciais definidos por auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica;

II – as comunidades rurais e urbanas que:

a) Lutam historicamente pelo direito à terra e ao território, que não se restringe à propriedade da terra, mas a todos os elementos que fazem parte de seus usos, costumes e tradições; e

b) Possuem os recursos ambientais necessários à sua manutenção e as reminiscências históricas que permitam perpetuar sua memória.

III – Os povos ou comunidades tradicionais nos termos da legislação vigente.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Educação Escolar Quilombola rege-se, nas suas práticas e ações político-pedagógicas, pelos seguintes princípios:

- I. Direito à igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;
- II. Respeito, reconhecimento e proteção da história e da cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;
- III. Garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

- IV. Garantia do controle social pelas comunidades quilombolas;
- V. reconhecimento dos quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;
- VI. Respeito aos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;
- VII. Direito ao etnodesenvolvimento, entendido como modelo de desenvolvimento alternativo, que considera a participação das comunidades quilombolas, as suas tradições locais, o seu ponto de vista ecológico, a sustentabilidade e as suas formas de produção do trabalho e de vida;
- VIII. Superação do racismo – institucional, ambiental, alimentar, entre outros – e a eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação racial;
- IX. Respeito à diversidade religiosa, ambiental e de orientação sexual;
- X. Reconhecimento e respeito à história dos quilombos, dos espaços e dos tempos nos quais as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos quilombolas aprendem e se educam;
- XI. Direito dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade de se apropriarem dos conhecimentos tradicionais e das formas de produção das comunidades quilombolas, de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;
- XII. Valorização das ações de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas, a fim de contribuir para o fortalecimento das redes de colaboração solidária por elas construídas;
- XIII. Reconhecimento do lugar social, cultural, político, econômico, educativo e ecológico ocupado pelas mulheres no processo histórico de organização das comunidades quilombolas e construção de práticas educativas, que visem à superação de todas as formas de violência racial e de gênero; e
- XIV. Cultivo e valorização da tradição oral, da memória histórica afro-brasileira, da ancestralidade e da erudição popular dos “mais velhos” como fonte de conhecimento e pesquisa e como conteúdo da Educação Escolar Quilombola.

Art. 4º Estas Diretrizes, com base na legislação vigente, têm por objetivos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

- I - Orientar as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino na elaboração, desenvolvimento e avaliação de seus projetos educativos, visando a garantir a Educação Escolar Quilombola nas diferentes etapas e modalidades do ensino, sendo respeitadas as suas especificidades;
- II – Garantir que as escolas quilombolas e as escolas que atendem a estudantes oriundos dos territórios quilombolas considerem as práticas socioculturais, políticas e econômicas das comunidades quilombolas, bem como os seus processos próprios de ensino-aprendizagem, as suas formas de produção e de conhecimento tecnológico;
- III - Assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas quilombolas considere o direito de consulta e a participação da comunidade e suas lideranças;
- IV – Consolidar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino na oferta da Educação Escolar Quilombola;
- V - Assistir a abordagem da temática quilombola em todas as etapas e modalidades do ensino nas escolas públicas municipais e na Educação Infantil das instituições privadas, compreendida como parte integrante da cultura e do patrimônio afro-brasileiro, cujo conhecimento é imprescindível para a compreensão da história, da cultura e da realidade brasileira, baiana e coiteense.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º A organização da Educação Escolar Quilombola, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e das Modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, poderá assumir as seguintes formas, de acordo com a Lei de Diretrizes de Bases da Educação:

- I - Séries anuais;
- II - Períodos semestrais;
- III - ciclos;
- IV - Alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos;
- V - Grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

VI - Outras formas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 6º O calendário da Educação Escolar Quilombola deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e socioculturais, a critério dos sistemas de ensino e do projeto político-pedagógico da escola, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto na LDB.

Parágrafo único. O calendário escolar deve incluir as datas consideradas mais significativas para a população negra e para cada comunidade quilombola, de acordo com a região e a localidade, consultadas as comunidades e as lideranças quilombolas.

Art. 7º A Educação Escolar Quilombola deve ser acompanhada pela prática constante de produção, publicação e aquisição de materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico específicos nas diversas áreas de conhecimento, mediante ações colaborativas entre os sistemas de ensino.

Parágrafo único. As ações colaborativas constantes do caput deste artigo poderão ser realizadas contando com a parceria e participação dos docentes, organizações do movimento quilombola e do movimento negro, núcleos de estudos afro-brasileiros e grupos correlatos, instituições de Educação Superior e da Educação Profissional e Tecnológica.

**TÍTULO IV
DA OFERTA DE ENSINO**

Art. 8º A Educação Infantil é um direito de todas as crianças e deve ser garantida e efetivada respeitando-se as formas específicas de viver a infância das crianças quilombolas, de acordo com seus espaços, tempos, identidade étnico-racial e as vivências socioculturais.

§ 1º No primeiro segmento da Educação Infantil – Creche –, a matrícula das crianças de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses nas instituições de Educação Infantil é uma opção de cada família das comunidades quilombolas.

§ 2º No segundo segmento da Educação Infantil – Pré-Escola –, a frequência das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos é obrigatória nas instituições de ensino, de acordo com a legislação vigente.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité –
Bahia

CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

§ 3º A oferta da Educação Infantil Quilombola deverá garantir à criança o direito de permanecer no seu espaço comunitário de referência, evitando-se o seu deslocamento.

§ 4º As escolas quilombolas e as escolas que atendem a estudantes oriundos de territórios quilombolas e que ofertam a Educação Infantil devem:

I - Promover a participação das famílias e dos anciãos, especialistas nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, em todas as fases de implantação e desenvolvimento da Educação Infantil;

II - Considerar as práticas de educar e de cuidar de cada comunidade quilombola como parte fundamental da educação das crianças, de acordo com seus espaços e tempos socioculturais; e

III - elaborar e receber materiais didáticos específicos para a Educação Infantil, garantindo a incorporação de aspectos socioculturais considerados significativos para a comunidade de pertencimento da criança.

Art. 9º O Ensino Fundamental, direito humano, social e público subjetivo, aliado à ação educativa da família e da comunidade, deve constituir-se em tempo e espaço dos educandos e ser articulado ao direito à identidade étnico-racial, à valorização da diversidade e à igualdade, garantindo aos estudantes quilombolas:

I - a indissociabilidade das práticas educativas e das práticas do cuidar, visando ao pleno desenvolvimento da formação humana dos estudantes na especificidade dos seus diferentes ciclos da vida;

II - A articulação entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias das comunidades quilombolas, em processo educativo dialógico e emancipatório; e

III - Um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes quilombolas nos diferentes contextos sociais.

Art.10º A Educação Especial é uma modalidade de ensino que visa assegurar aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação o desenvolvimento das suas potencialidades socioeducacionais em todas as etapas e modalidades da Educação Básica e no Ensino Superior.

Parágrafo único. A Educação Especial, não sendo substitutiva da escolarização comum, destinada ao público alvo dessa modalidade, de modo a garantir aos alunos o desenvolvimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

suas potencialidades, o acesso ao conhecimento e o pleno exercício da cidadania, nas escolas quilombolas e nas escolas que atendem a estudantes oriundos de territórios quilombolas, conforme legislação vigente.

Art.11 A Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Educação Escolar Quilombola, deve atender às realidades socioculturais e aos interesses das comunidades quilombolas, vinculando-se a seus projetos de vida e trabalho.

§ 1º A oferta da EJA no Ensino Fundamental não deve substituir a oferta regular dessa etapa da Educação Básica na Educação Escolar Quilombola, independentemente da idade.

§ 2º Na Educação Escolar Quilombola, as propostas educativas da EJA, numa perspectiva de formação ampla, devem favorecer o desenvolvimento de uma Educação Profissional que possibilite aos jovens, adultos e idosos atuarem nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades com vistas ao fortalecimento do protagonismo quilombola e da sustentabilidade de seus territórios.

Art. 12 A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental na Educação Escolar Quilombola, em áreas rurais, deverão ser sempre ofertados nos próprios territórios quilombolas, considerando sua importância no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As escolas quilombolas, quando nucleadas, deverão ficar em polos quilombolas e somente serão vinculadas aos polos não quilombolas em casos excepcionais.

Art. 13 Quando os anos finais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos não puderem ser ofertados nos próprios territórios quilombolas, a nucleação levará em conta a participação das comunidades quilombolas e de suas lideranças na definição do local, bem como as possibilidades de caminhada dos estudantes na menor distância a ser percorrida e em condições de segurança.

Art. 14 Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso entre residência e escola e a garantia de transporte dos estudantes quilombolas em condições adequadas de segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

Art. 15 O eventual transporte de crianças e jovens com deficiência, em suas próprias comunidades, ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses estudantes, conforme leis específicas.

Art. 16 O transporte escolar, quando for comprovadamente necessário, deverá considerar:

I – o Código Nacional de Trânsito;

II – a distância de deslocamento;

III – a acessibilidade;

IV – as condições de estradas e vias;

V – as condições climáticas;

VI – o estado de conservação dos veículos utilizados e seu tempo de uso;

VII – a melhor localização e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico com padrão de qualidade.

TÍTULO V

DO PROJETO POLITICO-PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS

Art. 17 O projeto- político-pedagógico, entendido como expressão da autonomia e da identidade escolar, é primordial para a garantia do direito a uma Educação Escolar Quilombola com qualidade social e deve se pautar nas seguintes orientações:

I – observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos princípios da Educação Escolar Quilombola constantes desta Resolução;

II – observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e locais, essas últimas definidas pelos sistemas de ensino e seus órgãos normativos;

III - ser construído de forma autônoma e coletiva mediante o envolvimento e participação de toda a comunidade escolar e pautando-se em diagnóstico da realidade da comunidade quilombola e seu entorno, em processo dialógico que envolva as pessoas da comunidade, as lideranças e as diversas organizações existentes no território.

IV - atendimento às demandas políticas, socioculturais e educacionais das comunidades quilombolas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

Art. 18 O projeto político-pedagógico da Educação Escolar Quilombola deverá estar intrinsecamente relacionado com a realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica das comunidades quilombolas.

§ 1º Na realização do diagnóstico e na análise dos dados colhidos sobre a realidade quilombola e seu entorno, o projeto político-pedagógico deverá considerar:

I – os conhecimentos tradicionais, a oralidade, a ancestralidade, a estética, as formas de trabalho, as tecnologias e a história de cada comunidade quilombola;

II – as formas por meio das quais as comunidades quilombolas vivenciam os seus processos educativos cotidianos em articulação com os conhecimentos escolares e demais conhecimentos produzidos pela sociedade mais ampla;

III – a possibilidade de articulação entre Escola Quilombola e instituições de Ensino Superior, devidamente apoiadas por agências de fomento à pesquisa.

§ 2º A questão da territorialidade, associada ao etnodesenvolvimento e à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades quilombolas, deverá orientar todo o processo educativo definido no projeto político-pedagógico.

Art. 19 O projeto político-pedagógico da Educação Escolar Quilombola deve incluir o conhecimento dos processos e hábitos alimentares das comunidades quilombolas por meio de troca e aprendizagem com os próprios moradores e lideranças locais.

§ 1º A inclusão dos conteúdos referidos no caput deste artigo resulta de estratégias e metodologias de aprendizagem que adotam a pesquisa-ação como eixo para a produção de conhecimentos.

§ 2º Os conhecimentos produzidos tornar-se-ão uma fonte para a produção de materiais didáticos.

**CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA**

Art. 20 O currículo da Educação Escolar Quilombola diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços escolares de suas atividades pedagógicas, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

§ 1º O currículo, na Educação Escolar Quilombola, deve ser construído a partir dos valores e interesses das comunidades quilombolas em relação a seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos projetos político-pedagógicos.

§ 2º O currículo deve considerar, na sua organização e prática, os contextos socioculturais, regionais e territoriais das comunidades quilombolas em seus projetos de Educação Escolar.

Art. 21 O currículo da Educação Escolar Quilombola, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para todas as etapas e modalidades da Educação, deverá:

I – Garantir ao educando o direito a conhecer o conceito, a história dos quilombos no Brasil e na Bahia, o protagonismo do movimento quilombola e do movimento negro, assim como o seu histórico de lutas;

II – Implementar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena, nos termos da legislação em vigor;

III – Reconhecer a história e a cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional e regional, considerando as mudanças, as recriações e as ressignificações históricas e socioculturais que fundamentam as concepções de vida dos afro-brasileiros na diáspora africana;

IV – Promover o fortalecimento da identidade étnico-racial, da história e cultura afro-brasileira e africana e história e cultura indígena, de forma ressignificada, recriada e de novas formatações territoriais nos espaços quilombolas;

V – Garantir as discussões sobre a identidade, a cultura e a linguagem, como eixos norteadores do currículo;

VI – Considerar a liberdade religiosa como princípio jurídico, político e pedagógico, atuando de forma a superar preconceitos em relação às práticas religiosas e culturais das comunidades quilombolas, de matriz africana ou não e a proibir toda e qualquer prática de proselitismo religioso nas escolas;

VII – Respeitar a diversidade de gênero e sexo, superando, nas escolas, o machismo e as práticas sexistas: homofóbicas, lesbofobias, transfóbicas e outras.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité –
Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

Art. 22 Na construção do currículo da Educação Escolar Quilombola, devem ser consideradas: as necessidades de escolarização dos estudantes quilombolas em cada etapa e modalidade de ensino; os espaços e tempos da escola e de outras instituições educativas da comunidade e fora dela.

Art. 23 O currículo, na Educação Escolar Quilombola, pode ser organizado por eixos temáticos, projetos de pesquisa, temas geradores ou matrizes conceituais, em que os conteúdos dos diversos componentes sejam trabalhados numa perspectiva interdisciplinar, baseados no Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 24 A organização curricular da Educação Escolar Quilombola deverá se pautar em ações e práticas político-pedagógicas que visem:

I – ao conhecimento das especificidades das escolas quilombolas e das escolas que atendem a estudantes oriundos dos territórios quilombolas quanto à sua história e às suas formas de organização;

II – à flexibilidade na organização curricular, no que se refere à articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada, a fim de garantir a indissociabilidade entre o conhecimento escolar e os conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas;

III – À interdisciplinaridade e à contextualização na articulação entre os diferentes campos do conhecimento, por meio do diálogo entre componentes diversos e do estudo e pesquisa de temas da realidade dos estudantes e de suas comunidades;

IV – À adequação das metodologias didático-pedagógicas às características dos educandos, em atenção aos modos próprios de socialização dos conhecimentos produzidos e construídos pelas comunidades quilombolas ao longo da história;

V – À elaboração e uso de materiais didáticos e de apoio pedagógico, produzidos no percurso formativo dos educandos, com conteúdo culturais, sociais, políticos e identitários específicos das comunidades quilombolas; e

VI – À inclusão das comemorações nacionais, regionais e locais, consultadas as comunidades quilombolas e escolar.

Art. 25 A educação deve garantir o desenvolvimento de todos(as) estudantes, em suas dimensões afetiva, intelectual, física, social e cultural, levando em conta as necessidades individuais de aprendizagem, e o tempo é uma das estratégias que possibilita a concretização da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

proposta de um Currículo de Educação Integral com qualidade, na perspectiva da educação integral em tempo integral, com base na Lei 14.640 de 31 de julho de 2023.

Parágrafo único. A duração mínima anual de 200 (duzentos) dias letivos, perfazendo, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas, quando integral e 800 (oitocentas) horas para as que seguem em tempo parcial, respeitando-se a flexibilidade do calendário escolar, o qual poderá ser organizado independentemente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades quilombolas.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO**

Art. 26 A avaliação, entendida como um dos elementos que compõem o processo de ensino e aprendizagem, deverá garantir o direito do estudante a ter considerados e respeitados os seus processos próprios de aprendizagem.

Art. 27 A avaliação do processo de ensino e aprendizagem na Educação Escolar Quilombola deverá considerar:

- I – os aspectos qualitativos, diagnósticos, processuais, formativos, dialógicos e participativos do processo educacional;
- II – o direito de aprender dos estudantes;
- III – as experiências de vida e as características históricas, políticas, econômicas e socioculturais das comunidades; e
- IV – os valores, as dimensões cognitiva, afetiva, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outras.

Art. 28 Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo que para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 29 A Educação Escolar Quilombola desenvolverá práticas de avaliação de que possibilitem o aprimoramento das ações pedagógicas, dos projetos educativos, da relação com a comunidade, da relação entre professor e estudante e da gestão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

**TÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA**

Art. 30 A Educação Escolar Quilombola deverá atender aos princípios constitucionais da gestão democrática que se aplicam a todo o sistema de ensino brasileiro e deverá ser realizada por meio de diálogo, parceria e consulta às comunidades quilombolas atendidos por ela.

§ 1º É imprescindível o diálogo entre a gestão da escola, a coordenação pedagógica e as organizações do movimento quilombola nos níveis local e regional, a fim de que a gestão possa considerar os aspectos históricos, políticos, sociais, culturais e econômicos do universo sociocultural quilombola no qual a escola está inserida.

§ 2º A gestão das escolas municipais quilombolas deverão ser exercida por profissional da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité, preferencialmente integrante das comunidades quilombolas.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração, estabelecerá convênios e parcerias com instituições de Educação Superior, Organizações Não Governamentais e Instituições Comunitárias para a realização de processos de formação continuada e em serviço de gestores em atuação na Educação Escolar Quilombola.

Art. 31 O processo de gestão democrática desenvolvido na Educação Escolar Quilombola deverá:

I – Garantir a plena atuação do Órgão Colegiado, e a participação efetiva dos representantes da comunidade escolar quilombola na qual a escola se insere; e

II – Desenvolver, periodicamente, a avaliação coletiva do desempenho da escola, com ampla participação da comunidade escolar e da comunidade quilombola.

Art. 32 A admissão de profissionais do magistério para atuação na Educação Escolar Quilombola, nas redes públicas, deve dar-se mediante concurso público, nos termos da Constituição Federal.

Art. 33 A Educação Escolar Quilombola deverá ser ministrada, preferencialmente, por professores pertencentes às comunidades quilombolas.

Art. 34 O Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as instituições de ensino superior, deverá estimular a criação e implementar programas de formação de professores para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

atuação em escolas quilombolas e escolas que atendem a estudantes oriundos de territórios quilombolas.

Art. 35 A Secretaria Municipal da Educação de Conceição do Coité pode, em articulação com as instituições de Educação Superior, firmar convênios para a realização de estágios curriculares de estudantes dos cursos de licenciatura, para que eles desenvolvam os seus projetos na Educação Escolar Quilombola.

§ 1º Os estagiários que atuarão na Educação Escolar Quilombola serão supervisionados por professor designado pela instituição de Educação Superior e acompanhados por docentes em efetivo exercício profissional nas escolas quilombolas e nas escolas que atendem a estudantes oriundos de territórios quilombolas.

§ 2º As instituições de Educação Superior, em parceria com o poder público, deverão assegurar aos estagiários condições adequadas de trabalho previstas na legislação vigente, bem como todas as medidas de segurança para a realização do estágio curricular na Educação Escolar Quilombola.

Art. 36 A formação continuada de professores que atuam na Educação Escolar Quilombola deverá:

I – Ser assegurada pelo Sistema Municipal de Ensino e suas instituições formadoras, e compreendida como componente primordial da profissionalização docente e estratégia de continuidade do processo formativo, articulada à realidade das comunidades quilombolas e à formação inicial dos seus professores.

II – Ser realizada por instituições públicas de educação, cultura e pesquisa ou por organizações não governamentais e instituições comunitárias, por meio de cursos presenciais ou à distância, de atividades formativas e de cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, em consonância com os projetos das escolas e do sistema municipal de ensino, conforme legislação vigente.

III – garantir a produção de materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, de acordo com a realidade quilombola e em diálogo com a sociedade.

IV – garantir a utilização de metodologias e estratégias adequadas de ensino no currículo que visem à pesquisa, à inserção e à articulação entre os conhecimentos científicos e os conhecimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas em seus contextos sócio-históricos e culturais;

V – ter como eixos norteadores do currículo os conteúdos e a organização curricular próprios da formação de educadores e o estudo da memória, da ancestralidade, da oralidade, da corporeidade, da estética e do etnodesenvolvimento, entendidos como saberes e parte da cosmovisão construídos pelos quilombolas ao longo do seu processo histórico, político, econômico e sociocultural; e

VI - criar espaços, condições de estudo, pesquisa e discussões sobre:

- a) as lutas quilombolas ao longo da história;
- b) a história dos quilombos na Bahia;
- c) o papel dos quilombos nos processos de libertação e no contexto atual da sociedade brasileira;
- d) as ações afirmativas; e
- e) o estudo sobre a articulação entre os conhecimentos científicos e os conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades quilombolas ao longo do seu processo histórico, sociocultural, político e econômico.

Art. 37. A profissionalização de professores que atuam na Educação Escolar Quilombola será realizada, além da formação, por meio das seguintes ações:

- I – acesso à carreira do magistério, nas redes públicas de ensino, por concurso público;
- II – garantia de plano de carreira, cargos e salários aos professores das redes públicas de ensino;
- III – garantia de remuneração compatível com sua formação e isonomia salarial;
- IV – garantia de condições dignas e justas de trabalho e de jornada de trabalho nos termos da Lei.

Parágrafo único. Os professores que atuam na Educação Escolar Quilombola deverão ter condições adequadas de trabalho previstas na legislação vigente, bem como material didático e de apoio pedagógico.

Art. 38. O Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração e em parceria com instituições de Educação Superior, deverá desenvolver uma política municipal de formação e profissionalização de professores que atuam na Educação Escolar Quilombola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

**TÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 39. A oferta da Educação Escolar quilombola deverá ser garantida por meio de:

I – construção de escolas públicas em territórios quilombolas, por parte do poder público, sem prejuízo da ação de organizações não governamentais e outras instituições comunitárias;

II – adequação da estrutura física das escolas ao contexto quilombola, considerando os aspectos ambientais, econômicos e socioeducacionais de cada quilombo, a garantia de condições de acesso físico às escolas, além da promoção da acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiências;

III – presença preferencial de professores e gestores quilombolas nas escolas quilombolas e nas escolas que recebem estudantes oriundos de territórios quilombolas;

IV – implementação de um currículo escolar aberto, flexível e de caráter interdisciplinar, elaborado de modo a articular o conhecimento escolar e os conhecimentos construídos pelas comunidades quilombolas, referendado em um projeto político-pedagógico que considere as especificidades históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas e identitárias das comunidades quilombolas;

V – inserção da realidade quilombola em todo o material didático e de apoio pedagógico, produzido em articulação entre a comunidade e o sistema de ensino, instituições de educação superior, organizações não governamentais e outras organizações comunitárias;

VI – efetivação de uma educação escolar voltada para o etnodesenvolvimento e para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas; e

VII – articulação da Educação Escolar Quilombola com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos povos e comunidades tradicionais nas diferentes esferas de governo.

Art. 40 Cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Coité:

I – implementar Diretrizes Operacionais para a Educação Escolar Quilombola, em diálogo com as comunidades quilombolas, suas lideranças e demais órgãos que atuam diretamente com a educação dessas comunidades; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

II – promover a elaboração e publicação sistemática de material didático e de apoio pedagógico, específicos para uso nas escolas quilombolas e escolas que atendem a estudantes oriundos dos territórios quilombolas.

Art. 41 Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Coité garantir às Instituições de Ensino:

I – apoio técnico-pedagógico aos estudantes, colaboradores, professores, e gestores em atuação nas escolas quilombolas;

II – recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas; e

III – a construção de propostas de Educação Escolar Quilombola contextualizadas.

Parágrafo único: As instituições privadas de Educação Infantil situadas em comunidades quilombolas ou que atendam a educandos oriundos dos territórios quilombolas devem garantir, na sua organização, os dispositivos contidos nos incisos deste artigo.

Art. 42 A Secretaria Municipal de Educação, por meio de ações colaborativas, deve implementar, monitorar e garantir um programa institucional de alimentação escolar, o qual deverá ser organizado mediante cooperação com a União, por meio de convênios entre a sociedade civil e o poder público, com os seguintes objetivos:

I – garantir a alimentação escolar, na forma da Lei e em conformidade com as especificidades socioculturais das comunidades quilombolas, preferencialmente com aquisição de produtos da agricultura familiar;

II – respeitar os hábitos alimentares do contexto socioeconômico, cultural e tradicional das comunidades quilombolas;

III – assegurar o direito humano à alimentação adequada;

IV – garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade cultural e étnico-racial da população;

V – prover as escolas com profissionais de apoio oriundos, preferencialmente, das comunidades quilombolas para produção da alimentação escolar, de acordo com a cultura e hábitos alimentares das próprias comunidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

VI – criar parcerias com Instituições de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para profissionais que executam serviços de apoio escolar na Educação Escolar Quilombola.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 O município de Conceição do Coité deverá garantir o financiamento da rede pública da Educação Escolar Quilombola, nos termos da legislação em vigor.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição do Coité, 26 de setembro de 2024.

**SIMONE LOPES OLIVEIRA
PRESIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE



PARECER CME Nº 02/2024
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES
CURRICULARES MUNICIPAIS PARA EDUCAÇÃO
ESCOLAR QUILOMBOLA.

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares
Municipais para Educação Escolar
Quilombola do Sistema Municipal de
Ensino de Conceição do Coité.

RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Educação Escolar Quilombola no Brasil tem suas raízes na resistência e na luta dos povos quilombolas por reconhecimento e direitos. Esse tipo de educação visa valorizar a transmissão de conhecimentos tradicionais e culturais como forma de preservação de sua identidade.

No entanto, foi apenas nas últimas décadas que a Educação Escolar Quilombola começou a ganhar reconhecimento formal no Brasil. O marco inicial foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu os direitos dos povos quilombolas à terra e à cultura, criando as bases para o desenvolvimento de políticas educacionais específicas, dotada de forte mobilização e visando à reconstrução da função social das escolas que atendem essas comunidades.

2. CONSIDERAÇÃO

Os artigos 26-A e 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, com redação dada, respectivamente, pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, a Resolução CNE/CP nº 1/2004, a Resolução CNE/CEB nº 2/2009, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 16/2012,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE



na Resolução CNE/CEB nº 08/2012 e no Documento Curricular do Município de Conceição do Coité (DCRM), foi criada a referido documento.

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

Em resposta ao Ofício nº 02, por meio do qual solicita a Formulação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola do Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Coité, o Conselho Municipal convocou os conselheiros para que uma comissão de relatoras fosse formada, deste modo, tal comissão foi composta pelos conselheiros: Davi Martins da Silva, Anna Carolina Rocha Lima Bacelar, Dourivaldo Nascimento Lopes e Salete Mayra Silva Borges. A elaboração do DCRM solicitado fez-se a partir análise e estudo de documentos referenciais da Educação Quilombola no âmbito Federal e Estadual, bem como, reuniões presenciais e comunicação por WhatsApp para discussão e, posteriormente a formulação deste documento. Nas reuniões do Conselho de Educação Municipal foi exposto a prévia da referida resolução para a socialização, apreciação e contribuição dos demais conselheiros que não fizeram parte da comissão em reunião ordinária do CME.

4. CONCLUSÃO

A Educação Escolar Quilombola pode ser compreendida como uma modalidade ampliada, que, devido à sua especificidade, engloba todas as etapas e modalidades da Educação Básica. Ao mesmo tempo, requer uma legislação específica que atenda às suas particularidades. Portanto, o intuito das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Escolar Quilombola do Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Coité, formulada pelo Conselho de Educação Municipal é:

- Assegurar que as escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas considerem as práticas socioculturais, políticas e econômicas das comunidades quilombolas, bem como os seus processos próprios de ensino-aprendizagem, as suas formas de produção e de conhecimento tecnológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE



- Garantir que o modelo de organização e gestão das escolas quilombolas respeite o direito de consulta e promova a participação ativa da comunidade e de suas lideranças;
- Subsidiar a abordagem da temática quilombola em todas as etapas da Educação Básica, pública e privada, compreendida como parte integrante da cultura e do patrimônio afrobrasileiro, cujo conhecimento é imprescindível para a compreensão da história, da cultura e da realidade brasileira, baiana e do município.

O município de Conceição do Coité conta com uma comunidade certificada como remanescente de quilombo, a Comunidade do Maracujá. Embora ainda não exista um marco legal específico para a Educação Escolar Quilombola, o DCRM será utilizado como orientação para professores, coordenadores e gestores escolares dessa comunidade e do município em geral.

Os conselheiros relatores apresentam aos demais membros a proposta de resolução para o segmento, recomendando sua aprovação com base nas diretrizes estabelecidas pela resolução vigente.

CONSELHEIROS RELATORES

Anna Carolina Rocha Lima Bacelar
Relatora

Davi Martins da Silva
Relator

Dourivaldo Nascimento Lopes
Relator

Salete Mayra Silva Borges
Relatora



Ofício 02 /2024

Conceição do Coité, 14 de outubro de 2024

Ilmº Sr.

Eginaldo dos Santos Oliveira

Secretário de Educação

Em resposta ao Ofício nº 08/2024 que solicitou a esse Conselho Municipal de Educação, a elaboração das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Quilombola, como documento que assegure as escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas em considerar as práticas socioculturais, políticas e econômicas das comunidades quilombolas, bem como os seus processos próprios de ensino aprendizagem, promoção e participação da comunidade e suas lideranças, uma vez que, o município conta com uma comunidade certificada como remanescente de quilombo – a Comunidade do Maracujá.

As Diretrizes foram elaboradas baseadas em leis e estudos, apresentada aos Conselheiros que aprovaram com o Parecer CME nº 02/2024 (anexo) e seguem para a publicação em Diário Oficial como resolução vigente, a partir da data em vigor.

Sem mais para o momento, enviamos votos de estima e consideração



Simone Lopes Oliveira

Presidente do CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ata da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada no dia vinte de agosto, de dois mil e vinte e quatro, terça-feira, na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Presidente Costa e Silva, 411, em frente à Maternidade Municipal. A Presidente Simone Lopes Oliveira saudou a todos com a leitura do Edital de Convocação nº 07/2024, que dispõe sobre convocação de Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, com a seguinte ordem do dia: I – Comunicados da Presidência – ofícios recebidos; II – O que ocorrer. Apresentou o convite do Concurso MPT na Escola – Etapa Municipal, organizado pelo Ministério Público do Trabalho, direcionado as escolas da rede pública de ensino, com alunos do 4º ao 7º ano do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) da Rede Municipal de Conceição do Coité. A culminância acontecerá no dia 27/08/2024, às 9h (nove horas) no Centro Educacional Ana Rios de Araújo, localizado na Praça da Babilônia. A Conselheira Luziana solicitou, no que ocorrer, para discorrer sobre o Plano Nacional da Educação – PNE em Ação que foi realizado nos dias 14 e 15 do mês de agosto, com ação no Centro Educacional Ana Rios de Araújo, onde reuniram alunos das escolas municipais, participando assim das palestras com temas inerentes ao PNE, e em outro momento, os alunos, professores e equipe responsável saíram às ruas, exigindo que o Senado aprove o Documento da CONAE – Conferência Nacional de Educação, como está no texto original – “ PNE na Boca do Povo”, isto é, educação de qualidade. Discorreu também sobre a necessidade de intensificar a ‘Busca Ativa’, tendo em vista a evasão de muitos alunos da rede pública de ensino. Conforme combinado na reunião do CME, realizada no mês de junho, onde ficou estabelecida uma comissão para elaboração de uma Resolução para a Educação Quilombola, os conselheiros comissionados apresentaram a mesma, após estudos e elaboração, por meio de leitura conjunta, para apreciação e aprovação. O Parecer final será apresentado na próxima reunião do mês de setembro, onde será aprovada e encaminhada para o Gabinete da Secretaria de Educação para publicação. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, que lavrei a presente ata, vai datada e assinada por mim e todos os presentes, por ser a mesma a expressão da verdade. Conceição do Coité, vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro. Enicleide Ferreira Leite, Simone Lopes Oliveira, Claudete Lima dos Santos Carneiro, Luziana Costa da Silva Ferreira, Davi Martins da Silva, Dourivaldo Nascimento Lopes, Moisés Tavares Moura, Luciano Medeiro de Almeida.

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ata da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada no dia vinte e seis de setembro, de dois mil e vinte e quatro, quinta-feira, na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Presidente Costa e Silva, 411, em frente à Maternidade Municipal, com a seguinte ordem do dia: I – Comunicados da Presidência – ofícios recebidos; II – O que ocorrer, constada no Edital de Convocação nº08/2024 que dispõe sobre convocação de Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME. A presidente saudou aos conselheiros presentes, apresentando a pauta do dia, que são os Pareceres, apresentados pelas comissões. A Conselheira Salete Mayra Silva Borges e o Conselheiro Dourivaldo Nascimento Lopes, representando os demais membros relatores, apresentaram o Parecer CME nº 02/2024 com o seguinte assunto: Aprovação das Diretrizes Curriculares Municipais para Educação Escolar Quilombola, cuja elaboração foi realizada a partir de análise e estudo de documentos referenciais da Educação Quilombola no âmbito Federal e Estadual, demandando discussões, para formulação do referido documento. Após leitura e esclarecimentos de alguns pontos, o Parecer foi aprovado por todos os presentes. O mesmo será enviado para a Secretaria Municipal de Educação para publicação no Diário Oficial do Município. Os Conselheiros responsáveis pela visita a Escola Jardim Musical, trouxeram à discussão sobre a documentação apresentada pelo responsável da mesma, salientando que não é possível aprovar, devido algumas falhas no CNPJ, que não apresenta o nome fantasia, estabelecendo o prazo de quinze dias para atualização dos documentos. O CME enviará um ofício comunicando sobre a correção devida. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e quarenta minutos. Eu, que lavrei a presente ata, por ser a mesma expressão da verdade, vai datada e assinada por mim e os demais presentes. Conceição do Coité, vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro. Enicleide Ferreira Leite, Simone Lopes Oliveira, Salete Mayra Silva Borges, Dourivaldo Nascimento Lopes, Jamila Viana da Silva, Moisés Tavares Moura, Izabel Cristina Carneiro Pinto, Claudete Lima dos Santos Carneiro e Luziana Costa da Silva Ferreira.

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ata da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada no dia dezessete de outubro, de dois mil e vinte e quatro, quinta-feira, às quatorze horas, na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Presidente Costa e Silva, 411, em frente à Maternidade Municipal. A Presidente do Conselho, Simone Lopes Oliveira saudou a todos, apresentando o Edital de Convocação nº 09/2024, com a convocação dos Conselheiros, e a ordem do dia: I – Comunicados da Presidência – ofícios recebidos; II – O que ocorrer. Como não foi apresentado nenhum ofício recebido, encaminhou aos Conselheiros da comissão para a visita da Escola Jardim Musical, que havia solicitado a vistoria para a mudança de endereço, para que apresentassem o Parecer nº 01/2024, autorizando a mudança de endereço da Associação Pedagógica Jardim Musical – APJM, para a Rua Bailon Lopes Carneiro, 87, Bairro Centro, neste município, apresentado pelos relatores: Anaildo Nascimento de Carvalho, Enicleide Ferreira Leite e Luziana Costa da Silva Ferreira, sendo aprovado por todos, e o mesmo será encaminhado para a referida escola, e também arquivado no CME. A Conselheira fez um breve relato da visita realizada à Escola Cantinho Encantado, que está em aberto, tendo em vista a solicitação da gestora, para apresentação dos documentos, Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno, CNPJ e adequação de alguns ambientes; a comissão irá retornar no prazo de quinze dias para aplicação do Formulário de Credenciamento das Escolas, reavaliação do espaço e entrega de documentos. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada, às quinze e trinta. Eu, que lavrei a presente ata, por ser a mesma expressão da verdade, vai datada e assinada por mim e os conselheiros presentes. Conceição do Coité, dezessete de outubro de dois mil e vinte e quatro. Enicleide Ferreira Leite, Simone Lopes Oliveira, Luziana Costa da Silva Ferreira, Davi Martins da Silva, Moisés Tavares Moura, Jamila Viana da Silva, Anna Carollina Rocha Lima Bacelar.

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada no dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e quatro, quinta feira, às quatorze horas, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Antônio Nunes Gordiano, 301 – Bairro Madureira. Saudando a todos com boas vindas, a Presidente deu início a reunião, apresentando a ordem do dia, publicada no Edital de Convocação nº011/2024: I – Comunicação da Presidência – ofícios recebidos; II – Análise da Resolução que altera a Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais; III – O que ocorrer. Iniciou-se pela análise feita pelos Conselheiros comissionados: Anna Carollina Rocha Lima Bacelar, Davi Martins da Silva e Janete Cléa Lima de Almeida para a apresentação do Parecer nº 03/2024, com a proposta de alteração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais, da seguinte forma: Ampliar a carga horária de Língua Inglesa de uma (01) para duas (02) semanais e, reduzir a carga horária de Empreendedorismo de duas (02) para uma (01) aula semanal. A alteração serve também para a Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais na Política da Educação Integral em Tempo Integral. A proposta foi aprovada por todos os presentes, sem ressalvas e seguirá para publicação. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e quinze minutos. Eu, que lavrei a presente ata, por ser a mesma expressão da verdade, vai datada e assinada por mim e demais presentes. Conceição do Coité, vinte e um de novembro de dois mil e vinte e quatro. Enicleide Ferreira Leite, Simone Lopes Oliveira, Luziana Costa da Silva Ferreira, Moisés Tavares Moura, Dourivaldo Nascimento Lopes, Anna Carollina Rocha Lima Bacelar, Davi Martins da Silva, Claudete Lima dos Santos Carneiro, Janete Cléa Lima de Almeida e Anaildo Nascimento de Carvalho.

IMPrensa OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.